PROJETO DE LEI Nº 040/2018

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, A LIGA DAS AGREMIAÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS (LIAJUP).

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Darci José Lermen, Prefeito Municipal de Parauapebas, com base nas atribuições previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada para todos os efeitos como entidade de utilidade pública, a Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas (LIAJUP), devidamente constituída e registrada em cartório;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

A Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas (LIAJUP), vem desenvolvendo a tradição e mantendo acessa a chama de alegria das festividades juninas desde a sua criação no ano de 2002, quando fez sua primeira apresentação Festival Jeca Tatu.

A partir de então desenvolveu e tem desenvolvido importante trabalho nesta modalidade de festejos juninos, com grandes apresentações. Esta Agremiação tem hoje suma importância nas disputas entre as agremiações locais, como também em outros municípios, conquistando varias medalhas.

Mas a sua maior conquista é o de ser exemplo para as demais agremiações e dar aos nossos jovens o prazer de desenvolver suas habilidades na dança, suas criatividades nos vestuários e suas imaginações nas coreografias, tornando prazeroso a ocupação com o trabalho e a disciplina, fazendo com que cada vez mais jovens se interajam com a vivência entra as equipes.

O folclore brasileiro é a parte da história que mantém viva a fantasia, a imaginação, a criatividade e a alegria de um povo.

Diante do exposto, solicito de meus pares a aprovação deste Projeto de Lei, que será um marco histórico nas lutas da juventude.

Parauapebas (PA), 07 de junho de 2018.

Rafael Ribeiro
Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
LEI 4.635/2015 e alteração

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art.1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquelas composição e atribuições normativas e de controle básicas prevista nesta lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Parauapebas, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II – haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§ 1º Somente serão qualificados como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.

"§ 2º Enquanto não for criado o diário oficial do Município, a publicação de que trata a alínea *'f'* do *caput* deste artigo, as entidades, para fins de qualificação, deverão atender ao disposto no artigo 2º, inciso ..., alínea *f*, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas